

tivas benfeitorias, situado no Município de Mogi Mirim, Comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA para o acesso a passagem superior do Km 57+020,00m na Variante Guedes — Mato Sêco, imóvel este que consta pertencer a Mario Piovesana, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4783.201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m a direita do Km 57+22,00m do eixo locado, seguem: 492,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 522,00m a direita do Km 57+22,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 9,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 522,00m a direita do Km 57+13,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 492,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m a direita do Km 57+13,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 9,00m em curva de raio 1.115,93 pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976
PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976
 Ilda Duarte Thomaz, Diretora, Subst.ª da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.537, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice X, exercida por João Felício Storni, como Mecânico de Máquinas de Escritório, com salário mensal fixado em Cr\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dado pelo Anexo I do Decreto de 10 de março de 1971, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal Artífice do Hospital das Clínicas, regido pela legislação trabalhista, fica retificado para Encarregado de Setor (Oficina), com salário mensal de Cr\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), a partir de 22 de setembro de 1970, com as elevações percentuais posteriores.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta do orçamento vigente da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976.
 Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.538, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre relocação de cargo na Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 26-A do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, alterado pelo Decreto-Lei Complementar n.º 17, de 3 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Superintendência de Controle de Enxemas 1 (um) cargo de Desinsetizador, padrão 6-C, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde, provido pelo Sr. Benedito Antonio de Oliveira, R.G. n.º 1.022.295.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1976.
 Ilda Duarte Thomaz, Diretora, Subst. da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.539, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Oficializa a participação da Secretaria do Interior no Congresso Estadual dos Municípios

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o dever constitucional do Estado de prestação de ampla assistência técnica aos Municípios, promovendo estudos e pesquisas de interesse municipal, para desenvolver e aperfeiçoar métodos de administração pública;

considerando que os congressos municipalistas constituem ocasiões propícias para amplo debate de relevantes questões ligadas a essa área de atuação, proporcionando a atualização de temas e a renovação de métodos;

considerando, finalmente, ter a Secretaria do Interior como finalidade principal o estabelecimento da articulação entre o Estado e os Municípios;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação da Secretaria do Interior por seus órgãos técnicos, inclusive os da Administração descentralizada a ela vinculados, no XX Congresso Estadual dos Municípios, patrocinado pela Associação Paulista dos Municípios, a realizar-se na cidade do Guarujá, entre os dias 21 a 26 de março do corrente ano.

Artigo 2.º — A Secretaria do Estado dos Negócios do Interior participará da programação e execução do referido certame;

Artigo 3.º — Ficam as unidades de Despesa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior autorizadas a despender material e dotações, dentro dos recursos orçamentários próprios e sem prejuízo dos demais programas previstos, para atendimento das finalidades deste Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976
PAULO EGYDIO MARTINS
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976.
 Ilda Duarte Thomaz, Diretora, Subst.ª da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.540, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Dá nova redação aos artigos 3.º, 5.º e 6.º, do Decreto n.º 6.111, de 5 de maio de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 27, de 3 de novembro de 1975 e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 3.º, 5.º, 6.º do Decreto n.º 6.111, de 5 de maio de 1975, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — O Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo — CONSULTI, órgão colegiado integrado no Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana, será constituído de 1 (um) representante de cada Município da Região Metropolitana da Grande São Paulo e presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN e, nos seus impedimentos, pelo Membro que por este for indicado».

«Artigo 5.º — O Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN, órgão colegiado, integrado no Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana, será presidido pelo Governador do Estado».

«Artigo 6.º — O Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN, contará em sua composição, além do Presidente, com 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, um dos quais será

o Secretário Geral do Conselho, todos nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tripartite organizada pelo Prefeito da Capital e outro mediante indicação dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana».

§ 1.º — Os demais Municípios escolherão seu representante a ser nomeado pelo Governador, na forma que o Regulamento Interno do CONSULTI estabelecer.

§ 2.º — A Secretaria de Obras e do Meio Ambiente participará das reuniões do CODEGRAN sem direito a voto.

§ 3.º — A prerrogativa conferida no parágrafo anterior estende-se ao presidente da EEMPLASA.

§ 4.º — Poderão participar das reuniões do CODEGRAN, sem direito a voto, os representantes das Sub-Regiões Norte, Leste, Sul e Oeste, escolhidos, cada um, em reunião do CONSULTI, pelos Municípios integrantes de cada uma das Sub-Regiões.

§ 5.º — Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, ficam estabelecidas as seguintes Sub-Regiões:

a) Sub-Região Norte — integrada pelos Municípios de Arujá, Caiiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã e Santa Izabel.

b) Sub-Região Leste — integrada pelos Municípios de Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis e Suzano.

c) Sub-Região Sul — integrada pelos Municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

d) Sub-Região Oeste — integrada pelos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Jujubá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba e Taboão da Serra.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1976
 Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.541, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados à Casa de Caridade Sr. Dos Andros — Capital

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GE — 4790-75, a doação à Casa de Caridade Sr. Dos Andros — Capital — dos materiais usados (sucata), abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, como segue:

Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento, Departamento de Administração — Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, s/n.º — CAM — 725-75:

- 2 cestos para papéis — PI — 606 e 609 — (itens 1 e 2)
- 1 quebra luz de pedestal — PI — 1315 — (item 3)
- 13 cortinas grandes de juta — PI — 2060 — 2070 a 2081 (itens 4 a 16)
- 1 cortina pequena de juta — PI — 2092 — (item 17)
- 3 cortinas de chantung — PI — 2175 — 2176 — 2177 — (itens 18 a 20)
- 1 balcãozinho de madeira — PI — 2346 (item 21)
- 1 balcão — PI — 2358 — (item 22)
- balcões de madeira — (item 23)
- 2 paredes divisórias — PI — s/n.º e 2971 — (itens 24 e 25)

Departamento de Estatística, Av. Cásper Líbero, 464 — CAM — 810/75:

- 3 mesas de madeira para máquina de escrever com 1 gaveta — PI — 0942 — 0341 e 810 — (itens 1 — 15 e 16)
- 5 mesas de madeira para máquina de escrever com 4 gavetas — PI — 0733 — 1096 — 550 — 1104 — 3441 — (itens 2 — 11 a 14)
- 2 mesas de madeira com 4 gavetas — PI — 1091 e 1750 — (itens 3 e 18)
- 4 mesas de madeira com 3 gavetas — PI — 1257 — 2617 — 1474 e 1753 — (itens 4 — 6 — 8 — 19)
- 2 mesas de madeira com 6 gavetas — PI — 1356 e s/n.º — (itens 7 e 9)
- 3 mesas de madeira para máquina de escrever com 5 gavetas — PI — 1189 — 0194 — 1364 — (itens 5 — 10 e 17)

- 1 poltrona de madeira fixa — PI — 960 (item 20)
- 1 poltrona de madeira giratória — PI — 1246 — (item 21)
- 10 cadeiras de madeira fixas — PI — 1675 — 92 — 2216 — 1889 — 1654 — 3454 — 1594 — 1604 — 1652 — 1673 — (itens 22 a 31)
- 1 poltrona de madeira giratória — PI — 35 — (item 32)
- 3 armários de madeira com porta de correr — PI — 466 — 1126 — 3445 — (itens 33 a 35)
- 1 armário de madeira com 3 portas — PI — 3458 — (item 36)
- 2 armários de madeira com 2 portas — PI — 0367 e 1159 — (itens 37 e 38)

- 1 armário de madeira com portas de correr — PI — 465 — (item 39)
- 1 — armário de madeira com 4 portas — PI — 1417 — (item 40).
- 1 armário de madeira com portas — PI — 0222 (item 41).
- 3 balcões de madeira — PI — 1275 — 729 — 429 (itens 42 — 43 e 44).
- 2 banquetas de madeira fixas — PI — 1933 e 1337 — (itens 45 e 46).
- 1 porta pincel de madeira tipo banco com gaveta e caixa — PI — 0257 — (item 47).
- 1 estante de madeira com 3 divisões — PI — 0831 — (item 48).
- 2 escaninhos de madeira para cartões Hollerith — PI — 6042 — 6045 — (itens 49 e 50).

- 2 escaninhos de madeira para 100 cartões de ponto — PI — 6066 e 6067 — (itens 51 e 52).
- 1 porta-chapéu com 4 cabides — PI — 0983 — (item 53).
- 1 cadeira de madeira — PI — 1588 — (item 54).
- 1 suporte de madeira com 1 lâmina de aço — PI — 8002 — (item 55).
- 4 quadros de madeira para campanha com 3 — 5 e 10 números — PI — 9094 — 9080 — 9042 e 9063 — (itens 56 a 59).
- 3 estojos para desenho vazios — PI — 9029 — 9030 e 9026 — (itens 60 a 62).

1 relógio de ponto marca IBM — (madeira) — PI — 3416 — (item 63).
 Pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, Departamento de Edifícios e Obras Públicas — Av. Oito de Novembro,

- 295 — CAM — 143-75:
- 22 cadeiras comuns de embuia — PI — 1693 — 1712 — ME — 1148 — 1580 — ME — 2090 — s/n.º — 2043 — 802 — 1632 — s/n.º — 1878 — ME — 857 — 397 — ME — 128 — ME — 2116 — ME — 60 — 1643 — (itens 50 — 62 — 67 — 71 — 76 — 85 — 92 — 96 — 100 — 106 — 110 — 111 — 115 — 126 — 127 — 135 — 138 — 182 — 194 — 202 — 204 — 247).
- 4 cadeiras giratórias de embuia — PI — 1344 — 1208 — s/n.º — (itens 273 — 276 — 292 — 301).
- 2 escrivaninhas de embuia com 6 gavetas — PI — 1645 — 1726 — (itens 331 — 332).
- 10 escrivaninhas — PI — 2083 — 2059 — 2068 — 2082 — 1894 — ME — 1493 — 1851 — 1651 — ME — 797 — 1936 — (itens 334 — 335 — 336 — 337 — 6 — 9 — 15 — 16 — 20 — 24).

- 1 arquivo de madeira — PI — 1749 — (item 247).
- 1 gaveteiro para desenhista — PI — 1870 — (item 251).
- 1 armário de cedro — PI — 2246 — (item 276).
- 1 balcão — PI — s/n.º — (item 282).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não foram retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses, a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas, procederá a baixa dos materiais pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1976.
 Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª de Divisão de Atos do Governador.